

## **Parecer CT de Otorrinolaringologia**

**De:** Coordenação Geral das Câmaras Técnicas

**Para:** Plenária

**Data:** 30 de março de 2023

**Ref.:** Protocolo 5490\_23

---

### **Da Consulta**

Trata-se de consulta encaminhada sobre o não pagamento da remoção de cerúmen e aspiração auricular por parte de operadora de saúde, que considera os procedimentos como parte da consulta e ou atendimento médico.

### **Fundamentação**

“Após discussão do tema e, embasado pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e no Código de Ética Médica (CEM), principalmente nos artigos 114 e 117, bem como na Matriz de Competência da Otorrinolaringologia da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, a Câmara Técnica da Otorrinolaringologia entende que ambos os procedimentos descritos (remoção de cerúmen - Tabela TUSS nº 20104065 e aspiração auricular - Tabela TUSS nº 30402018) não são parte da “rotina” da consulta otorrinolaringológica, ou seja, não são realizados em 100% dos pacientes como forma de avaliação e terapia dos mesmos. Por estar dentro da área de atuação otorrinolaringológica e, em conformidade com a Matriz de Competência (Resolução CNRM nº 21 de 08/04/2019) do Ministério da Educação, estes procedimentos, quando necessários, são indicados e realizados pelo médico especialista em otorrinolaringologia.

Face ao exposto, somos de parecer favorável de que os procedimentos comprovadamente feito pelo médico especialista na área de otorrinolaringologia e que consta do Rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e na Tabela TUSS, devem sim serem remunerados, até por não ser parte integrante da avaliação otorrinolaringológica em 100% dos casos.”

**Este é o parecer.**

Câmara Técnica de Otorrinolaringologia composta pelos Doutores:

Alberto Alencar Nudelmann, Fabrício Scapini, Geraldo Pereira Jotz, Gerson Schulz Maahs e Joel Lavinsky.

Dr. Enrico Mattana Muller

Coordenador Geral das Câmaras Técnicas